



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

**Gestora do contrato: Creuza Assunção da Silva Morais – Diretora do Departamento de Recursos Humanos**

### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

**BIQ BENEFICIOS LTDA**, CNPJ: 07.878.237/0001-19, localizada na Rua: Vergueiro, nº: 3185 CJ 123, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/MG – 04101-300 neste instrumento representado por seu Representante Legal, André Carlos da Fonseca, CPF: 181.741.198-50, doravante denominado CONTRATADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

**1.1** – O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº 08/2020, modalidade Pregão Presencial nº 03/2020 do dia 21/02/2020, julgado em 21/02/2020 e homologado em 05/03/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** – O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

**2.2** – O auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

**2.3** – Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Prefeitura, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- b) Possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios.
- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados situados na Cidade de Marliéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

- d) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.
- e) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- f) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Prefeitura, para fins de controle fiscalização.
- g) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Município no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- h) Todo dia 25 (vinte) do mês o Município encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;
- i) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia último dia do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.
- j) O Município terá o prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.
- k) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:**

3.1 – Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Praça JK, 106, Centro - Marliéria no Setor de Licitações.

3.2 – O horário de entrega é das 07h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

### **CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:**

4.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previstos para o ano de 2020 é de **247 (duzentos e quarenta e sete)**.

### **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:**

5.1 – O valor do crédito mensal por servidor corresponde a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

5.2 – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais).

5.3 – O valor do crédito previsto para 12 meses corresponde a R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

**5.4** – Taxa de Administração de -4,81% (menos quatro vírgula oitenta e um por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para o vale alimentação.

### **CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** – O Contratado deverá disponibilizar acesso online que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

**6.2** – O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

**6.3** – O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta online de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**

**7.1** – O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários online e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

#### **7.1.1 – Funcionalidades disponíveis a Prefeitura:**

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

#### **7.1.2 – Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:**

- a) Alteração de senha;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

### **CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

**8.1** – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias do mês subsequente após a prestação do serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**8.2** – O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

**8.3** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**8.4** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**8.5** – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**8.6** – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**9.1** – O Contratado fica obrigado a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

**9.2** – Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;

**b)** Seguro-garantia;

**c)** Fiança bancária.

**9.3** – A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

**9.4** – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

**9.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.**

### **CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – COMPETE AO CONTRATADO:**

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões até o dia 30 do mês em tela.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na cidade de Marliéria/MG e região, que se interessarem no fornecimento.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- l) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- n) Reconhecer os direitos do Município de Marliéria, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **10.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 10 (dez) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**11.1** – A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1** – Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual, para mais e para menos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.2** – A rescisão deste Contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para O Contratante e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**13.3** – O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**13.4** – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## **14 – CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas originárias desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2020, na dotação orçamentária

11.331.0154.2096 3.3.90.46.00 Ficha 110 1.00.00

## **15 – CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**

**15.1** – O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**15.2** – Havendo prorrogação do contrato, os percentuais serão reajustados a cada período de doze meses, pela variação do INPC no período, outro índice oficial que venha substituí-lo.

**15.3** – Na hipótese do item 15.2 acima, o Contratado deverá requerer ao Prefeito Municipal o reajuste, juntando cópias dos documentos que embasem sua pretensão. A concessão do reajuste demandará pesquisa de percentuais junto ao mercado.

## **16 – SANÇÕES**

**16.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada. Não sendo aceitas as justificativas pela administração municipal de Marliéria, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste Edital, caracterizando a inexecução parcial;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

- d) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Marliéria – MG, pelo período de até 05 (cinco) anos.

**16.2** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município.

**16.3** – A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da notificação.

**16.4** – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à administração municipal.

**16.5** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Marliéria-MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**16.6** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.7** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, normas de Direito Civil, Jurisprudência e Doutrina.

**17.2** – A eficácia do presente instrumento contratual está vinculada à publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marliéria, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

**17.3** – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.4** – Este contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e anexos, em especial ao termo de referência, parte integrante deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**17.5** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Processo nº 08/2020  
Pregão Presencial nº 03/2020  
Cartão de Vale Alimentação

**17.6** – Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**17.7** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 06 de março de 2020.

### MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### BIQ BENEFICIOS LTDA

CNPJ: 07.878.237/0001-19

Repres. Legal: André Carlos da Fonseca  
CPF: 181.741.198-50  
CONTRATADA

### **Creuza Assunção da Silva Morais**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos  
Gestora do Contrato

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_